



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 61-A, DE 2015

(Da Sra. Eliziane Gama)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. DELEGADO PABLO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 24, X, e parágrafo único do art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o art. 71, IV, da Constituição Federal, requeiro que V.Ex^a se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solution, com vistas a efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, em auxílio à CPI de mesmo nome, que teve seus trabalhos recentemente encerrados.

Caso reste comprovado que a referida contratação tenha sido gravosa aos cofres públicos, requer ainda sejam tomadas as providências para anulação do referido contrato e ressarcimento de dano causado ao erário, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2015, em consonância com seu Regimento Interno, a Câmara dos Deputados criou e instalou Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

No decorrer de seus trabalhos, o Presidente da referida CPI, Deputado Hugo Motta (PMDB/PB), apresentou o Requerimento nº 307/2015 CPIPETRO, cujo objetivo seria a contratação da empresa Kroll Advisory Solutions, especialista em recuperação de ativos financeiros ilícitos decorrentes da lavagem de dinheiro em

crimes contra o erário, para efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, sob a alegação de que a atuação da empresa ajudaria a repatriar o dinheiro desviado da Petrobras, ressaltando que tal contratação dependeria de autorização da Presidência da Câmara dos Deputados.

Aprovado o Requerimento, em que pese a avaliação pela CPI da necessidade de abertura de processo licitatório, a contratação da empresa foi efetivada com dispensa de licitação, segundo o noticiário pelo valor inicial de R\$ 1,18 milhão para identificar contas bancárias suspeitas e repasses ilegais ao exterior de dinheiro de 12 investigados na Operação Lava Jato, contrato este encerrado no início do mês de agosto de 2015, unilateralmente pela contratada, sob alegada falta de acordo sobre os termos de uma contratação.

Em 21 de outubro de 2015, a CPI reuniu-se para discutir e votar o Relatório Final apresentado por seu Relator-Geral, Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ), do qual consta o histórico da pífia atuação da Kroll Advisory Solutions em auxílio àquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como se pode verificar nos fatos acima mencionados, esta Parlamentar entende que a forma da contratação de tais despesas pela Câmara dos Deputados revelou-se em total desconformidade com os princípios constitucionais da moralidade, da supremacia do interesse público e da própria obrigatoriedade de licitação, com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93;

A norma legal é farta e recorrente, não deixando margem a dúvidas quanto à necessidade, importância e pertinência da Administração Pública, incluída, obviamente, a Câmara dos Deputados, seguir a regra básica de realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, importando destacar que ao presente caso não se aplica o disposto no inciso III do art. 13 da Lei das Licitações como poderia parecer, tendo em vista que o serviço realizado foi uma mera “investigação paralela” àquela que está sendo conduzida pelos órgãos de persecução penal e judiciais, que limitou-se a identificar, num período de apenas 6

meses, 59 contas bancárias, 33 empresas e 6 imóveis em nome de suspeitos, não resultando sua atuação em qualquer benefício ao Brasil.

Inexigibilidade de licitação é uma forma anômala de contratação por parte da Administração Pública. Por isso, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis, o que, a meu ver, não se aplica à situação ora apresentada.

Não pode o Poder Legislativo, pela grande responsabilidade que tem, mediante sua função fiscalizadora dos demais Poderes, eximir-se de autofiscalizar seus próprios atos quando houver qualquer indício de uso indevido de recursos públicos, sob pena de servir de mau exemplo e desmoralizar-se junto ao contribuinte brasileiro.

Portanto, solicito aos membros desta Comissão aprovação da presente PFC para que seja verificada a legalidade dos atos das autoridades da Câmara dos Deputados responsáveis direta ou indiretamente pelo possível prejuízo ao erário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2015.

**Deputada Eliziane Gama
REDE/MA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2015

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS.”

Autora: **Deputada ELIZIANE GAMA**

Relator: **Deputado NILTON CAPIXABA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para efetuar auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solutions, cuja finalidade era efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras -Petróleo Brasileiro S/A.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificação da Deputada Eliziane Gama, *“Em fevereiro de 2015, em consonância com seu Regimento Interno, a Câmara dos Deputados criou e instalou Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Petrobras na África. No decorrer de seus trabalhos, o Presidente da referida CPI, Deputado Hugo Motta (PMDB/PB), apresentou o Requerimento nº 307/2015 CPIPETRO, cujo objetivo seria a contratação da empresa Kroll Advisory Solutions, especialista em recuperação de ativos financeiros ilícitos decorrentes da lavagem de dinheiro em crimes contra o erário, para efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, sob a alegação de que a atuação da empresa ajudaria a repatriar o dinheiro desviado da Petrobras, ressaltando que tal contratação dependeria de autorização da Presidência da Câmara dos Deputados. Aprovado o Requerimento, em que pese a avaliação pela CPI da necessidade de abertura de processo licitatório, a contratação da empresa foi efetivada com dispensa de licitação, segundo o noticiário pelo valor inicial de R\$ 1,18 milhão para identificar contas bancárias suspeitas e repasses ilegais ao exterior de dinheiro de 12 investigados na Operação Lava Jato, contrato este encerrado no início do mês de agosto de 2015, unilateralmente pela contratada, sob alegada falta de acordo sobre os termos de uma contratação. Em 21 de outubro de 2015, a CPI reuniu-se para discutir e votar o Relatório Final apresentado por seu Relator-Geral, Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ), do qual consta o histórico da pífia atuação da Kroll Advisory Solutions em auxílio àquela Comissão Parlamentar de Inquérito. Como se pode verificar nos fatos acima mencionados, esta Parlamentar entende que a forma da contratação de tais despesas pela Câmara dos Deputados revelou-se em total desconformidade com os princípios constitucionais da moralidade, da supremacia do interesse público e da própria obrigatoriedade de licitação, com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93. A norma legal é farta e recorrente, não deixando margem a dúvidas quanto à necessidade, importância e pertinência da Administração Pública, incluída, obviamente, a Câmara dos Deputados, seguir a regra básica de realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, importando destacar que ao presente caso não se aplica o disposto no inciso III do art. 13 da Lei das Licitações como poderia parecer, tendo em vista que o serviço realizado foi uma mera "investigação paralela" àquela que está sendo conduzida pelos órgãos de persecução penal e judiciais, que limitou-se a identificar, num período de apenas 6 meses, 59 contas bancárias, 33 empresas e 6 imóveis em nome de suspeitos, não resultando sua atuação em qualquer benefício ao Brasil. Inexigibilidade de licitação é uma forma anômala de contratação por parte da Administração Pública. Por isso, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis, o que, a meu ver, não se aplica à situação ora apresentada. Não pode o Poder Legislativo, pela grande responsabilidade que tem, mediante sua função fiscalizadora dos demais Poderes, eximir-se de autofiscalizar seus próprios atos quando houver qualquer indício de uso indevido de recursos públicos, sob pena de servir de mau exemplo e desmoralizar-se junto ao contribuinte brasileiro."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Conforme a autora, o contrato entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solutions no âmbito da CPI da Petrobrás pode ter sido efetivado em desconformidade com a Lei nº 8.666/93, uma vez que o ato não foi precedido de licitação.

Dessa forma, pretende-se apurar eventuais irregularidades na gestão administrativa da Câmara dos Deputados, relacionadas ao contrato em referência.

Diante disso, e levando em conta a relevância da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico cabe apurar eventuais irregularidades na gestão administrativa da Câmara dos Deputados, ao firmar contrato com a empresa Kroll Advisory Solutions, bem como quantificar eventual dano causado aos cofres públicos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar, mediante a realização de uma auditoria na Câmara dos Deputados, a fim de se verificar a ocorrência e eventual irregularidade dos seguintes fatos:

- a) Contratação da empresa Kroll Advisory Solutions sem prévia licitação; e
- b) Danos causados aos cofres públicos decorrentes da referida contratação.

Após a verificação da ocorrência dos fatos relatados e no caso de legalidade dos mesmos, deverá o TCU se manifestar quanto aos benefícios da atuação da empresa Kroll Advisory Solutions, no âmbito da CPI da Petrobrás. Caso contrário, deverá tomar as providências para anulação do referido contrato e ressarcimento do dano causado ao erário.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 61, DE 2015

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS.”

Autora: **Deputada ELIZIANE GAMA**

Relator: **Deputado DELEGADO PABLO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em outubro de 2015, para a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solutions, cuja finalidade era efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 25 de abril de 2018, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, a realização de uma auditoria na Câmara dos Deputados, a fim de se verificar a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa Kroll Advisory Solutions sem prévia licitação, assim como eventuais danos causados aos cofres públicos decorrentes da referida contratação.

Em 7 de maio de 2018, o TCU encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 5110 GP/TCU informando a autuação da presente fiscalização como processo TC 012.650/2018-8.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219402012700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2015

Apresentação: 24/05/2021 16:19 - CF/FC
RLF 2 CF/FC ⇒ FFC 61/2015

RLF n.2

"Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS."

Autora: Deputada ELIZIANE GAMA

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em outubro de 2015, para a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solutions, cuja finalidade era efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A.

O relatório prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 25 de abril de 2018, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação, a realização de uma auditoria na Câmara dos Deputados, a fim de se verificar a ocorrência de irregularidade na contratação da empresa Kroll Advisory Solutions sem prévia licitação, assim como eventuais danos causados aos cofres públicos decorrentes da referida contratação.

Em 7 de maio de 2018, o TCU encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 5110 GP/TCU informando a autuação da presente fiscalização como processo TC 012.650/2018-8.



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219402012700>



1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Na sessão de 26 de setembro de 2018, o TCU proferiu o Acórdão 2273/2018 com o seguinte teor:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 61/2015, aprovada por aquela Comissão, requerendo auditoria para examinar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory, celebrado no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobrás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ante o que consta nos autos, com fundamento no art. 17 da [Resolução TCU 215/2008](#) e em resposta à Proposta de Fiscalização e Controle 61/2015, aprovada por aquela Comissão e encaminhada ao Tribunal de Contas da União nos termos do Ofício 32/2018/CFFC-P, de 25/4/2018, que a contratação da Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993 e que não foram detectados indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação;

9.2. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos dos arts. 17, inciso II, e 15, inciso II, da [Resolução TCU 215/2008](#);

9.3. classificar o relatório e o voto que fundamentam este acórdão, bem como as peças 13-16 e 21 destes autos, como peças com grau de sigilo reservado, pelo prazo de cinco anos, de acordo com a classificação originalmente dada pela Câmara dos Deputados e em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, inciso VII e § 2º, inciso I, da [Resolução TCU 294/2018](#);

9.4. dar ciência da presente deliberação à deputada Eliziane Gama;

9.5. determinar o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Nos termos do item 9.1 do Acórdão, o contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993, e a fiscalização não detectou indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação.

O relatório e o voto que fundamentaram o acórdão foram classificados como peças com grau de sigilo reservado, pelo prazo de cinco anos, de acordo com a classificação originalmente dada pela Câmara dos Deputados e em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 9º, inciso VII e § 2º, inciso I, da [Resolução TCU 294/2018](#).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II - VOTO

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

Conforme consta do Acordão nº 2273/2018 a contratação da Kroll Advisory atendeu aos requisitos do arts. 25, inciso II, c/c 13, ambos da Lei 8.666/1993, e não foram detectados indícios de dano ao erário em decorrência da mesma contratação.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos.

Sala da Comissão, de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PABLO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219402012700>



* C D 2 1 9 4 0 2 0 1 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 61/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Pablo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Delegado Pablo - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Aníbal Gomes, Helio Lopes, Hildo Rocha, Jhonatan de Jesus, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Paulo Pimenta, Pedro Lucas Fernandes, Elias Vaz, Felício Laterça, Gastão Vieira, Jorge Solla, José Nelto, Kim Kataguiri, Márcio Labre, Padre João, Pedro Augusto Bezerra, Sidney Leite, Silvia Cristina e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente

Apresentação: 14/07/2021 17:15 - CFFC
PAR 1 CFFC => PFC 61/2015
PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215562568700>